



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Pasqualotto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

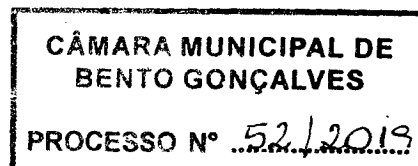
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05/04/2019

AS 11:30 Horas

Ass: [assinatura]



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Bento Gonçalves.”**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

[assinatura]
VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Art. 1.º As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 05 abr 2019 14:22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A referida proposição dispõe duas situações: a) em hidrômetros já instalados, permite-se ao usuário instalar aparelho eliminador de ar para líquidos em sua unidade consumidora, devendo, nessa hipótese, notificar a concessionária do seu interesse em proceder à instalação, a quem caberá custear as respectivas despesas; b) em novos hidrômetros, o aparelho eliminador de ar para líquidos deverá ser colocado no momento de sua instalação

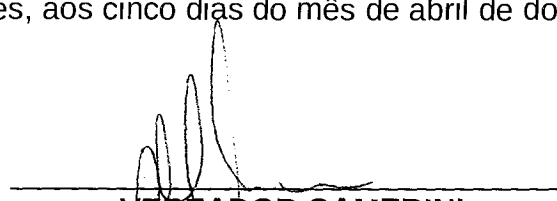
A colocação do bloqueador de ar evita que o consumidor pague em sua conta de consumo de água por quantidade que não consumiu. Em algumas situações, o cálculo para a cobrança de taxa de água pode ser alterado com a entrada de ar, lesando os consumidores.

É comum ocorrer falta de água na cidade e isso acarreta na entrada de ar nos hidrômetros e no encanamento das residências, causando prejuízos aos consumidores, que acabam com suas faturas aumentadas. A existência de ar nas tubulações faz com que os ponteiros continuem girando, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor.

Desse modo, a instalação dos bloqueadores de ar trarão um benefício enorme aos consumidores do Município, motivo pelo qual se apresenta o presente projeto.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.



VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT